

DIREITO À DESCONEXÃO NO UNIVERSO DO TRABALHO

MÁRCIA VIEIRA MAFFRA¹

1. Introdução

Na modernidade, os indivíduos, de um modo geral, permanecem conectados à empresa durante parte significativa do seu dia-a-dia, inclusive após deixar o seu local de trabalho, de modo que não há mais um limite definido a separar uma jornada daquela que a sucede.

Os avanços tecnológicos, ao invés de poupar horas do homem no trabalho, serviram ao propósito diametralmente oposto. Com os *notebooks*, *smartphones*, *tablets*, é possível trabalhar a qualquer hora e em qualquer lugar.

Trabalha-se durante o dia, à noite, nos finais de semana e até mesmo nas férias, em um ritmo incessante, ditado pelas estatísticas de produtividade.

A empresa já não é mais sinônimo de local de trabalho, sendo a prestação de serviços, por vezes, realizada remotamente. Como se vê, a subordinação, traço distintivo da relação empregatícia, passou a ser exercida à distância, por meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão.

O domicílio se torna *home office*, passando a ser o cenário da produção atual. Nas residências, empregados de diversos setores analisam documentos, gerenciam informações, elaboram relatórios, mantêm contato com clientes e chefia.

Tal fenômeno reduziu de modo significativo o tempo de descanso usufruído pelo trabalhador, que, dada a sua conexão virtual como o patrão, passou, com certa frequência, a se ativar durante os intervalos intra e entre jornada, os repouso semanais remunerados e também nas suas férias, muitas vezes, sem refletir que o seu labor ocupou todas as esferas da sua vida privada, minando, em certos casos, a sua saúde e seus relacionamentos interpessoais, em face do elastecimento habitual do tempo à disposição de seu empregador.

Nesse contexto, será estudado o direito a se desconectar do trabalho, como direito individual do trabalhador de liberar-se das ordens emanadas do seu empregador nos interregnos de descanso legalmente estabelecidos, e também como prerrogativa da própria sociedade e da família.

O presente artigo fará uma exposição do tema e das ideias de diferentes autores sobre o assunto, oportunidade em que apontará as fontes materiais do direito à des-

¹ Pós-graduada em “Direito do Trabalho” na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, onde também colou grau de bacharelado em Direito. Atualmente é Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo também exercido o referido cargo no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

